



Boletim do Serviço de Difusão nº 66-2009
21.05.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Notícia do STF](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
 - [Informativo do STF nº 546 – período de 11 a 15 de maio de 2009.](#)
 - [Informativo do STJ nº 394 – período de 11 a 15 de maio de 2009.](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 19 – 2009 \(Empresarial e Cível\).](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Notícia do STF

Decisão interlocutória de Juizado Especial é irrecorrível, diz STF

Por maioria, o Plenário manteve decisão da Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do estado da Bahia (TJ-BA) que, liminarmente, indeferiu e extinguiu, sem julgamento de mérito, mandado de segurança impetrado pela Telemar Tele Norte Leste S/A contra decisão de juiz especial de primeiro grau que julgou ilegal a cobrança da tarifa básica de assinatura e de pulsos além da franquia do serviço de telefonia fixa.

A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 576847, interposto pela Telemar, que teve seu provimento negado pela Suprema Corte. O recurso se insurgia contra decisão que beneficiou uma usuária dos serviços da companhia telefônica.

A maioria dos ministros endossou voto do relator, ministro Eros Grau, no sentido de que não cabe mandado de segurança contra decisão interlocutória (decisão que não põe fim ao processo) de Juizado Especial, conforme prevê a Lei 9.099. Esta lei dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e foi editada com objetivo de dar celeridade a causas cíveis de menor complexidade. Por força dessa lei, naqueles juizados, as decisões interlocutórias de Juizado Especial de primeiro grau são irrecorríveis.

A Telemar alegava ser cabível o MS, vez que não haveria previsão legal de recurso algum para atacar as decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei 9.099.

Entretanto, ao decidir, o relator ressaltou que a opção pelo rito sumaríssimo (Juizado Especial) “é uma faculdade, com as vantagens e limitações que a escolha acarreta”. Portanto, segundo ele, não caberia agora questionar dispositivo previsto em lei que regula o seu funcionamento. Ademais, a admissão de mandado de segurança ampliaria a competência dos Juizados Especiais, atribuição esta exclusiva do Poder Legislativo.

Eros Grau lembrou que a Lei 9.099 consagrou a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, observando que, nos casos por ela abrangidos, não cabe aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ou do recurso ao mandado de segurança, como pretendia a Telemar. Assim, segundo ele, os prazos de 10 dias para agravar e de 120 dias para impetrar MS “não se coadunam com os fins a que se volta a Lei 9.099”.

Por fim, ele observou que “não há, na hipótese, afronta ao princípio constitucional da ampla defesa, vez que as decisões interlocutórias podem ser impugnadas quando da interposição do recurso inominado” (modalidade de recurso no Juizado Especial Cível que se aplica aos casos em que o autor ou o réu sejam vencidos e pretendam que a instância Superior – Turma Recursal – anule ou reforme a sentença).

A Procuradoria Geral da República (PGR) opinou pelo não conhecimento do recurso extraordinário. Contrariamente, o ministro Marco Aurélio votou pelo provimento do RE, por entender que, mesmo em juizado especial, deve haver um meio de reparar eventual erro do magistrado.

Repercussão Geral

A causa deu entrada no STF em 28 de janeiro do ano passado e, em 3 de maio daquele mesmo ano, o Plenário do STF reconheceu a

repercussão geral da matéria. Isto significa que deve ser aplicado a casos semelhantes o artigo 543-B do Código de Processo Civil (CPC).

Segundo este dispositivo, quando houver multiplicidade de recursos versando sobre o mesmo tema, os Tribunais de Justiça (TJs) e os Tribunais Regionais Federais (TRFs) deverão aguardar a decisão do STF e, uma vez decidida a questão, aplicá-la aos recursos extraordinários, evitando a remessa de milhares de processos semelhantes do STF.

Processo: [RExt. 576847](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Citação por edital em execução fiscal interrompe prescrição

A Primeira Seção definiu que é possível interromper a prescrição por meio de citação por edital em ação de execução. O recurso especial do estado do Rio Grande do Sul foi levado à Seção seguindo a Lei dos Recursos Repetitivos, que entrou em vigor no segundo semestre do ano passado.

No caso, o estado ingressou com um processo executivo fiscal para cobrança de multa vinculada ao regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, por infração formal à legislação tributária. Foi penhorado um veículo avaliado em R\$ 9 mil.

O executado opôs embargos à execução alegando a prescrição intercorrente (ocorre quando o processo fiscal fica paralisado no prazo superior a cinco anos sem que a Fazenda Pública promova qualquer ato judicial destino a proceder à cobrança do crédito tributário). Em primeiro grau, o pedido foi acolhido para decretar a prescrição intercorrente dos créditos fiscais, com a extinção da execução fiscal. O Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação do estado, manteve a sentença.

No STJ, o estado sustentou que a citação por edital seria instrumento hábil para a interrupção da prescrição. Assim, requereu o retorno dos autos à primeira instância, para o prosseguimento da execução.

Segundo o relator, ministro Luiz Fux, predomina no STJ o entendimento de que a Lei de Execução Fiscal (LEF) prevê que, não se encontrando o devedor, seja feita a citação por edital, que tem o condão de interromper o lapso prescricional.

No caso específico, o executivo fiscal foi proposto em agosto de 1995 para a execução dos créditos tributários constituídos em abril de 1993 e março de 1995, tendo a citação por edital ocorrido em dezembro de 1999.

“Ressoa inequívoca a inoccorrência da prescrição relativamente aos lançamentos efetuados em março de 1995, porquanto não ultrapassado o lapso temporal quinquenal entre a constituição do crédito tributário e a citação editalícia, que consubstancia marco interruptivo da prescrição”, afirmou o ministro.

Assim, a Seção determinou o retorno dos autos do processo à instância de origem para o prosseguimento do executivo fiscal.

A decisão da Primeira Seção foi unânime e segue o rito da Lei n. 11.672/2008, dos recursos repetitivos, medida destinada a agilizar a solução de milhares de recursos sobre esse tema. Seguindo a lei, o julgado da Primeira Seção será aplicado automaticamente aos processos sobre a matéria que estavam paralisados nos Tribunais Regionais Federais e nos Tribunais de Justiça de todo o país, desde o encaminhamento do processo à Primeira Seção. Aos processos que já estão nos gabinetes dos ministros do STJ ou aguardando distribuição no tribunal o julgado também será aplicado imediatamente.

Processo: [REsp. 999901](#)
[Leia mais...](#)

Corte Especial desmembra processo envolvendo desembargadores e réus sem prerrogativa de foro

A Corte Especial decidiu desmembrar uma ação penal contra 16 denunciados, sendo três desembargadores federais com prerrogativa de foro na Corte Superior. A decisão, unânime, ocorreu no julgamento de uma questão de ordem levada pelo ministro Felix Fischer, relator do caso.

O ministro Felix Fischer argumentou que a denúncia, com 25 volumes, 229 laudas e 16 acusados, só está no STJ em razão da prerrogativa

de foro conferida a três desembargadores federais envolvidos. Por isso, o relator sugeriu aos demais ministros o desmembramento da ação para que sejam julgados pelo STJ apenas os denunciados com prerrogativa de foro. O ministro Felix Fischer ressaltou que essa separação em processos semelhantes já vem sendo efetuada sistematicamente pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) e até mesmo monocraticamente.

Todos os ministros que compõem a Corte Especial acataram as considerações do relator e desmembraram o processo. A ministra Eliana Calmon fez uma ressalva. Ela destacou que considera essa divisão prejudicial para a reunião de provas, principalmente nos crimes que envolvem formação de quadrilha, como é o caso da ação em análise. Mesmo assim, ela concordou com a medida por reconhecer que o Tribunal não tem estrutura para aceitar grandes denúncias e por haver precedentes do STF.

Processo: [Apn. 549](#)

[Leia mais...](#)

STJ nega pedido para que ação demarcatória de 1959 volte ao juiz para produção de prova

A falta de título de propriedade e ausência de posse podem levar o juiz a negar ação demarcatória, independentemente de outras provas. Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão do Tribunal de Justiça mineiro (TJMG) que confirmou julgamento da primeira instância. O juiz havia considerado improcedente a ação proposta em 1959 com base em carta de sesmaria de 1838 em nome de Carlos Augusto Halfeld. A área questionada encontra-se em Coronel Fabriciano (MG), atualmente sob posse da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

O primeiro juiz já havia negado a ação em 1959, mas por outro fundamento. Para ele, os autores não teriam direito nem mesmo a ingressar em juízo pedindo a demarcação, já que a carta de sesmaria apenas comprovaria eventual direito de seu antecessor, que não seria transferido automaticamente aos herdeiros. No entanto, em 1962 o TJMG reformou a sentença para admitir a legitimidade dos herdeiros independentemente de formalidades relativas a sucessão e herança. O entendimento foi validado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 1964. Para o STF, após a verificação da morte do proprietário, o domínio e a posse da herança são transmitidos imediatamente aos

sucessores, independentemente de qualquer formalidade ou manifestação de vontade.

Após retorno à instância inicial, o processo foi interrompido várias vezes por motivos diversos e, em 2003, a ação foi julgada improcedente. Para o juiz, o registro do vigário em nome de suposto antepassado dos autores não conferia a ele domínio sobre a área, já que a carta de sesmaria dependia de confirmação posterior da ocupação e uso da terra. Como em nenhum momento as provas demonstraram a ocupação pelo sesmeiro e a perícia verificou que o imóvel estava ocupado por terceiros, o juiz considerou que a propriedade dos autores não foi demonstrada.

Em 2004, o tribunal mineiro atendeu a apelação dos autores para determinar a produção de prova solicitada – testemunho do perito e registro no cartório da carta de sesmaria. Em seguida, alterou sua própria decisão após recurso – embargos infringentes, possíveis em razão de um dos desembargadores ter divergido do julgamento da maioria – das outras partes. O entendimento que prevaleceu ao fim foi que a prova de domínio é uma condição da ação demarcatória. Como não houve prova nesse sentido, nem esta poderia ser suprida pelos meios pretendidos pelos autores, o juiz poderia ter decidido sem eles, em razão da inutilidade das provas solicitadas.

O recurso chegou ao STJ em 2007 e, em razão de alterações na composição do Tribunal, somente no fim de 2008 passou ao atual relator, ministro Sidnei Beneti. Os autores pediam o retorno da ação à primeira instância para produção das provas a serem requeridas pelas partes e seguimento do processo com audiência de instrução e julgamento. Mas a Terceira Turma do STJ negou o recurso, confirmando o entendimento das instâncias anteriores.

A análise do relator faz extensa revisão da doutrina e jurisprudência relativas às sesmarias e ao direito agrário desde o Império. Segundo o ministro, “o recebimento da carta de sesmaria jamais se equiparou, por si só, à propriedade no direito brasileiro. Sempre teve reconhecimento como justo título para posse, que, se longeva, podia e pode, se houver também posse, amparar pretensão relativa ao usucapião, mas nunca tendo constituído por si só título de propriedade apto à transcrição no registro de imóveis, como é da essência dos títulos de propriedade”. Isso porque o regime de sesmarias previa encargos para o sesmeiro, constituído na exigência de efetivo aproveitamento da terra. A legislação a partir de 1850 passou a exigir e regular os títulos de propriedade, que poderiam ser embasados por cartas de sesmarias ou mesmo posse simples, devendo os sesmeiros anteriores ser revalidados e os posseiros que atendessem a certas condições legitimados.

“Ainda que tomemos as cartas de sesmarias como geradoras de direito de propriedade, sempre se caracterizam como direito sobre coisas alheias e, no seguimento da história da terra até a atualidade, em algum momento tinham de submeter-se ao regime de registro fundiário para que se tornassem propriamente direito de propriedade, dotado de oponibilidade ‘erga omnes’, como essencial à ação demarcatória”, explicou o relator.

O ministro Beneti destaca que, em nenhum momento, os autores apresentaram qualquer documentação imobiliária específica de propriedade, mesmo que referente a direito anterior de sesmeiro. Por isso, não se poderia tratar de eventual possibilidade de discussão sobre domínio decorrente do regime de sesmarias.

A conclusão do ministro relator é que as provas pericial e testemunhal solicitadas jamais poderiam suprir a falta de título de propriedade, “que os autores realmente não têm”, nem pode ser deduzido da antiga carta de sesmaria. Esta eventualmente legitimaria a posse “que os antecessores dos autores, contudo, ou nunca tiveram ou a perderam, tanto que na inicial claramente pretendem a ‘imissão’” na posse da área atualmente em poder da siderúrgica.

Processo: [REsp. 926755](#)

[Leia mais...](#)

Médico terá de indenizar família por negligência em cirurgia de redução de estômago

Alexandre Rubio Roso, médico acusado de causar a morte de um paciente por negligência durante cirurgia bariátrica (de redução estomacal) terá que pagar indenização a familiares de vítima. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou o recurso com o qual o médico tentava se desobrigar do pagamento de R\$ 150 mil à família. A Terceira Turma, por unanimidade, concluiu que o acusado não trouxe nenhum argumento capaz de demonstrar qualquer equívoco nos fundamentos da condenação.

Segundo os autos do processo, a vítima pesava cerca de 198 quilos. Deu entrada no Hospital Nossa Senhora da Conceição, em Porto Alegre (RS), para realizar a cirurgia de redução de estômago (bariátrica) e diminuir a obesidade. Lá conheceu o médico acusado, também vice-prefeito e secretário de Saúde de São Leopoldo, que o induziu a submeter-se imediatamente ao processo cirúrgico.

A vítima foi internada no Hospital Centenário de São Leopoldo, que não é autorizado pelo Ministério da Saúde a realizar esse tipo de cirurgia, e foi operado pelo acusado sem as precauções e procedimentos necessários. Após ficar 29 dias internado, o paciente faleceu em decorrência de infecção generalizada. Segundo informações divulgadas pelo Tribunal de Justiça gaúcho, o médico adulterou o código de procedimento para gastroenteroanastomose (indicado para lesões estomacais), pois o Sistema Único de Saúde (SUS) não autorizaria cirurgia de redução de estômago.

Em primeira instância, o médico foi condenado a pagar indenização de R\$ 150 mil para a viúva e filhos da vítima (R\$ 50 mil para cada). O magistrado concluiu que os procedimentos adotados antes e após o ato cirúrgico foram permeados pela imprudência e pela negligência. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) manteve a decisão e não admitiu o envio do recurso especial ao STJ, levando a defesa a interpor agravo de instrumento (tipo de recurso).

A relatora, ministra Nancy Andrighi, não admitiu o recurso, afirmando que não houve negativa de prestação jurisdicional e que a defesa limitou-se a renegar o juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal gaúcho. A defesa recorreu novamente com um agravo regimental (tipo de recurso). Mas os ministros da Terceira Turma confirmaram a conclusão da relatora, a qual destacou que a defesa não desmentiu os fundamentos utilizados pelo juízo prévio de admissibilidade. Dessa forma, ficou mantida a condenação imposta pelo Judiciário gaúcho ao médico.

Esse mesmo médico, segundo informações do TJ do Rio Grande do Sul, responde pela morte de cinco pessoas submetidas a cirurgias de gastroplastia. Em abril deste ano, a 2ª Câmara Criminal daquele tribunal determinou que Alexandre Rubio Roso será julgado pelo Tribunal do Júri pela acusação de homicídio doloso e crime continuado.

Processo: [AG. 979588](#)

[Leia mais...](#)

STJ nega habeas corpus a comerciante condenado por tortura mental

A Sexta Turma negou habeas corpus a um comerciante condenado por ter torturado mentalmente um adolescente em seu

estabelecimento. Os ministros consideraram que, em se tratando do crime de tortura e tendo a vítima sido submetida apenas e tão somente a sofrimento de ordem mental que, de regra, não deixa vestígios, é suficiente a comprovação por meio de prova testemunhal.

Consta dos autos que o adolescente foi até o mercadinho do comerciante comprar manteiga e creme dental. Tendo realizado a compra, quando já saía do estabelecimento, ele foi detido por um empregado do mercadinho que, sob as ordens do proprietário, amarrou-o com uma corrente e um cadeado, atando uma de suas mãos a um de seus pés, de maneira que a vítima ficou por longo tempo em posição incômoda, privada de sua liberdade.

Enquanto a vítima chorava incessantemente, o comerciante a humilhava, chamando-a de ladrão, com a nítida finalidade de lhe extrair a confissão de furto. A sessão de tortura só cessou quando familiares do adolescente acorreram ao mercadinho, intercedendo pela sua libertação.

O comerciante foi condenado a dois anos e sete meses de reclusão em regime inicial aberto, pena substituída por duas restritivas de direitos, uma de prestação de serviços à comunidade e outra de limitação de fim de semana.

Em embargos de declaração (tipo de recurso), o Ministério Público pediu a correção de erro material na soma da pena aplicada, passando a pena para dois anos, sete meses e 15 dias de reclusão em regime inicial fechado, sem substituição da pena. Interposto recurso de apelação pela defesa, o Tribunal de Justiça da Paraíba negou-lhe provimento.

A decisão transitou em julgado em agosto de 2006, determinando-se o início do cumprimento da pena e a conseqüente expedição de mandado de prisão contra o comerciante. A sua defesa, então, recorreu ao STJ buscando a anulação da ação penal diante da ausência de laudo de exame de corpo de delito a demonstrar a ocorrência da violência ou, ainda, de sequelas psíquicas na vítima.

Para a relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, o sofrimento a que o menor foi submetido é de ordem mental, portanto não deixa necessariamente vestígios. Ademais, destacou a ministra, o sofrimento foi comprovado pelo depoimento de testemunhas.

Processo: [HC.72084](#)

[Leia mais...](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

[Informativo do STF nº. 546 - período de 11 a 15 de maio de 2009](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

[Informativo do STJ nº 394 – período de 11 a 15 de maio de 2009](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Ementário de Jurisprudência Cível nº 19 – 2009 (Empresarial e Cível)

- [Ementa nº 1](#) - ALTERACAO DE CLAUSULA CONTRATUAL / CONTRATO DE MUTUO
- [Ementa nº 2](#) - CESSAO DE COTAS DE SOCIEDADE COMERCIAL / QUITACAO DO PRECO
- [Ementa nº 3](#) - COMPRA E VENDA DE IMOVEL / MASSA FALIDA
- [Ementa nº 4](#) - CONTRATO DE DISTRIBUICAO E REVENDA DE PRODUTOS / FORNECIMENTO DE BEBIDAS
- [Ementa nº 5](#) - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE / MARCA DE COMERCIO
- [Ementa nº 6](#) - ESTABELECIMENTO BANCARIO / COBRANCA DE TARIFA DE RENOVACAO DE CADASTRO
- [Ementa nº 7](#) - EXECUCAO / DESCONSIDERACAO DA PERSONALIDADE JURIDICA
- [Ementa nº 8](#) - FALENCIA / PROVA DE FRAUDE CONTRA CREDITORES
- [Ementa nº 9](#) - FALSIDADE GROSSEIRA / DESVALORIZACAO DE IMAGEM
- [Ementa nº 10](#) - INDENIZACAO PELO PROTESTO DO TITULO / DUPLICATA FRIA
- [Ementa nº 11](#) - LEASING / INEXISTENCIA DE MORA DO ARRENDATARIO
- [Ementa nº 12](#) - PESSOA JURIDICA / TITULO PROTESTADO FORA DESTA PRACA
- [Ementa nº 13](#) - POSTO DE GASOLINA / IMOVEL FECHADO
- [Ementa nº 14](#) - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL / SHOPPING CENTER
- [Ementa nº 15](#) - RECEBIVEIS DE CARTAO DE CREDITO / PENHORA DO CREDITO
- [Ementa nº 16](#) - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO / NAO CARACTERIZACAO
- [Ementa nº 17](#) - SUCESSAO NA LOCACAO / CONTRATO VERBAL DE OPCAO DE COMPRA
- [Ementa nº 18](#) - USO INDEVIDO DA MARCA / EXISTENCIA DE REGISTRO ANTERIOR

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.gov.br

**Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742**

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional!"